

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1927/17	DATA: 16/05/17	PROTOCOLO Nº 15.254.969-5	DATA:21/06/18
Nº 2077/18	DATA: 06/08/18	PROTOCOLO Nº 15.535.468-2	DATA:07/01/19
Nº 2097/17	DATA: 24/05/17	PROTOCOLO Nº 14.771.794-6	DATA:14/08/17
Nº 2494/17	DATA: 19/06/17	PROTOCOLO Nº 14.903.727-6	DATA:27/10/17
Nº 2301/17	DATA: 07/06/17	PROTOCOLO Nº 14.719.144-8	DATA:13/07/17
Nº 2432/17	DATA: 14/06/17	PROTOCOLO Nº 14.851.893-9	DATA:27/09/17
Nº 2352/18	DATA: 04/09/18	PROTOCOLO Nº 15.536.485-8	DATA:08/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 83/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PLANALTINA - ENSINO FUNDAMENTAL - GUARANIAÇU
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JORGE DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - GUARAQUEÇABA
- ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM ELDORADO - ENSINO FUNDAMENTAL – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ALBERTO RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL – BOCAIÚVA DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BITUVA DAS CAMPINAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FERNANDES PINHEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA BASTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORLANDA DISTÉFANI SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, AVANIR MASTHEY, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

PROCESSOS ON-LINE N° 1927/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1927/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registros no Sistema referentes à solicitação, para o atendimento da demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1927/17	EEC Planaltina - EF	Guaraniaçu/ Cascavel	N° 3695/19, de 23/09/19, de 05/04/19 a 05/04/26	N° 3478/14, de 15/07/14, de 24/01/13 a 24/01/18	Pelo prazo de 25/01/18, a 31/12/21
2077/18	EEC Jorge Dias – EF	Guaraqueçaba/ Paranaguá	N° 768/19, de 28/02/19, de 02/07/17 a 31/12/20	N° 3984/16, de 20/09/16, e N° 3301/18, de 16/07/18, de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo prazo de 03/07/18 a 31/12/21

PROCESSOS ON-LINE N° 1927/17 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
2097/17	EE do Jardim Eldorado – EF	Londrina	N° 2653/19, de 11/07/19, de 17/04/18 a 31/12/21	N° 1175/14, de 27/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 01/01/18 a 31/12/21
2494/17	CE Carlos Alberto Ribeiro -EFN	Bocaiúva do Sul/AMN	N° 2492/19, de 02/07/19, de 10/12/17 a 31/12/21	N° 5833/13, de 17/12/13, de 23/01/13 a 23/01/18	Pelo prazo de 24/01/18 a 31/12/21
2301/17	CEC Bituva das Campinas - EFM	Fernandes Pinheiro/Irati	N° 2710/17, de 26/06/17, de 26/09/17 a 26/09/22	N° 5196/13, de 12/11/13, de 24/01/13 a 24/01/18	Pelo prazo de 25/01/18 a 31/12/21
2432/17	CE Lúcia Bastos – EFM	Curitiba	N° 445/19, de 06/02/19, de 07/02/18 a 31/12/20	N° 5762/13, de 13/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 01/01/18 a 31/12/21
2352/18	CE Profª Orlanda Distéfani Santos – EFM	São Mateus do Sul/União da Vitória	N° 77/19, de 29/01/19, de 07/03/18 a 31/12/20	N° 5725/14, de 29/10/14, de 01/03/14 a 01/03/19	Pelo prazo de 02/03/19 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Avanir Mastey
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



PROCESSOS ON-LINE N° 1927/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF